

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO Nº 397/2019
ORÍGEN:	PROCURADORIA JURÍDICA	
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO - CONTRATO Nº 035/2017 - TEXAS	
DATA: 22/11/2019	CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - EPP/ SEMINFRA	

Trata-se de pedido de 10º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, Acréscimo e Decréscimo ao Contrato nº 035/2017 - SEMINFRA, firmado com a empresa **TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - EPP**, contrato esse tendo por objeto a prestação de SERVIÇOS DE MELHORIA NA PRAÇA DO ÇAIRÉ NA VILA DE ALTER DO CHÃO.

Busca-se a prorrogação do referido contrato por mais 03 (três) meses ajustando-se o novo término para o dia 29/02/2020 vez que vincendo o contrato na data de 30/11/2019, acréscimo e decréscimo.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 10º Termo Aditivo ao Contrato Original nº 035/2017 - SEMINFRA;
2. Justificativa;
3. Extrato do 10º Termo Aditivo ao Contrato Original nº 035/2017 - SEMINFRA;
4. Nota Técnica nº 061/2019 - SEMINFRA;
5. Certidão Negativa de Natureza Tributária;
6. Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
7. Certificado de Regularidade do FGTS (encontra - se vencida);
8. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
9. Cronograma Desembolso Físico- Financeiro Mensal;
10. Planilha Resumo - Medições;
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
12. Certidão Conjunta Negativa - Prefeitura Municipal de Belém.

Busca-se, por conseguinte, alterar as cláusulas II - Forma e Prazo de Vigência e cláusula III - Do Preço e Condições de Pagamento do Contrato Original 035/2017 - SEMINFRA, em consonância com a alínea "b" inciso I do art.65 da Lei nº 8.666/93. O valor do contrato é de R\$ 1.100.924,25 (um milhão cem mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos). Será acrescido o valor de R\$ 23.023,19 (vinte e três

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO Nº 397/2019
ORÍGEN:	PROCURADORIA JURÍDICA	
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO - CONTRATO Nº 035/2017 - TEXAS	
DATA: 22/11/2019	CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - EPP/ SEMINFRA	

mil vinte e três reais e dezenove centavos), e haverá o decréscimo no valor de R\$ 21.935,95 (vinte e um mil novecentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), passando assim o valor do Contrato para R\$ 1.271.739,10 (um milhão duzentos e setenta e um mil setecentos e trinta e nove reais e dez centavos).

Passa-se ao Parecer:

No caso sob exame, verifica-se que o contrato tem por escopo obra de grande relevância para o município. Consta em Nota Técnica que o pedido de prorrogação de prazo decorre da necessidade de reprogramação referente aos valores que se encontram em análise e a necessidade de tempo suficiente para realizar a prestação de contas da obra.

Concernente à justificativa apresentada pelo NLCC/SEMINFRA, a mesma ratifica a necessidade da prorrogação do contrato retro, visto que a rescisão por descumprimento contratual e a realização de novo processo licitatório implicaria em oneração ao erário, bem como causaria atraso muito superior ao ora analisado, ressaltando-se também a municipalidade também concorreu para a necessidade do pleito.

Os contratos poderão ser prorrogados e alterados com as devidas justificativas, consoante determina os art. 57 e 65 da lei 8.666/93, respectivamente, o que é o caso.

Ante o exposto, esta procuradoria, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, visando à prorrogação do prazo, acréscimo e decréscimo ao contrato nº 035/2017 - SEMINFRA, desde que obedecidos os limites temporais, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto à justificativa que autorize a Administração assim proceder.

É o Parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro

Procurador Jurídico do Município

Dec. nº 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566